



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**CONTRATO Nº 20229584**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma BORRACHARIA TORRES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.186.992/0001-14, estabelecida à RUA MASSARANDUBA QD. 24, LT.01 E 02, NOVA CANAÃ, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JADILSON DA SILVA TORRES, residente na RUA MASSARANDUBA QD. 24, LT. 01 E 02, NOVA CANAÃ, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 008.185.062-02, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 332/2021/PMCC Pregão 157/2021/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes e pneus para veículos e máquinas próprios, peças para manutenção da usina de asfalto e vidro acabadora pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas do município de Canaã dos Carajás estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 157/2021-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126003	PNEU 1400-24 BORRACHUDO. MOTONIVELADORA CASE845-CR Pneu 1400-24 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 14, para eixos direcionais ou livres, borracha de altaresistência, estrutura em carcaça radial.	UNIDADE	7,00	3.739,000	26.173,00
126004	CAMARA DE AR 1400-24 MOTONIVELADORA CASE 845-CR	UNIDADE	9,00	203,000	1.827,00
126007	PNEU 1400-24 LISO. Dianteiro FORD CRAGO1722-CR Pneu 275-22.5 liso, produto Novo, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial, com certificação pelo INMETRO.	UNIDADE	6,00	1.635,990	9.815,94
126008	PNEU 275-22.5 BORRACHUDO. Trazeiro FORD CARGO1722-CR Pneu 275-22.5 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial, com certificação pelo INMETRO.	UNIDADE	7,00	1.740,580	12.184,06
179608	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS MOTONIVE	SERVIÇO	19,00	55,000	1.045,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

	LADORA CAT.120K - CP					
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS					
	MOTONIVELADORA TRASEIROS E DIANTEIROS DA CAT 120K					
179609	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K - CP	SERVIÇO	18,00	50,000	900,00	
179610	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CA T 120K - CP	SERVIÇO	16,00	1.500,000	24.000,00	
179611	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K -CP	SERVIÇO	9,00	80,000	720,00	
	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP Nº 06					
179612	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K -CP.	SERVIÇO	30,00	110,000	3.300,00	
	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP Nº 08					
179613	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K - CP,	SERVIÇO	24,00	130,000	3.120,00	
	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP Nº 10					
179614	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO/TRAZEIRO MOTONIVELADORA CAT 120K-CP	SERVIÇO	19,00	270,000	5.130,00	
179615	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS MOTONIVE LADORA CAT 120K - CR	SERVIÇO	6,00	55,000	330,00	
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS MOTONIVELADORA TRASEIROS E DIANTEIROS DA CAT 120K					
179616	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K - CR	SERVIÇO	5,00	50,000	250,00	
179617	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CA T 120K -CR	SERVIÇO	5,00	1.500,000	7.500,00	
179618	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K -CR	SERVIÇO	2,00	80,000	160,00	
179619	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K - CR.	SERVIÇO	10,00	110,000	1.100,00	
	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP Nº 08					
179620	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K - CR,	SERVIÇO	8,00	130,000	1.040,00	
	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP Nº 10					
179621	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO/TRAZEIRO MOTONIVELADORA CAT 120K-CR	SERVIÇO	6,00	270,000	1.620,00	
179622	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS MOTONIVE LADORA CASE 845 - CP	SERVIÇO	23,00	62,000	1.426,00	
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS MOTONIVELADORA TRASEIROS E DIANTEIROS DA CASE 845					
179623	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 - CP	SERVIÇO	23,00	50,000	1.150,00	
179624	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CA SE 845- CP	SERVIÇO	12,00	1.340,000	16.080,00	
179625	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 -CP	SERVIÇO	9,00	68,000	612,00	
	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP Nº 06					
179626	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845-CP.	SERVIÇO	19,00	115,000	2.185,00	
	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP Nº 08					
179627	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 - CP,	SERVIÇO	20,00	120,000	2.400,00	
	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP Nº 10					
179628	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO/TRAZEIRO MOTONIVELADORA CASE 845-CP	SERVIÇO	21,00	275,000	5.775,00	
179629	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS MOTONIVE LADORA CASE 845 - CR	SERVIÇO	7,00	62,000	434,00	
	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS MOTONIVELADORA TRASEIROS E DIANTEIROS DA CASE 845					
179630	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 - CR	SERVIÇO	7,00	50,000	350,00	
179631	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CA SE 845 - CR	SERVIÇO	3,00	1.340,000	4.020,00	
179632	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 -CR	SERVIÇO	2,00	68,000	136,00	
	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP Nº 06					
179633	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 - CR.	SERVIÇO	6,00	115,000	690,00	
	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP Nº 08					
179634	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 - CR,	SERVIÇO	6,00	120,000	720,00	
	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP Nº 10					
179635	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO/TRAZEIRO MOTONIVELADORA CASE 845-CR	SERVIÇO	6,00	275,000	1.650,00	
179640	DESMONTAGEM, REPARO COM plug OU "MACARRÃOZINHO" - FO RD CARGO 17-22 ANO 2010	SERVIÇO	36,00	30,000	1.080,00	
	DESMONTAGEM, REPARO COM plug OU "MACARRÃOZINHO" E MONTAGEM DE PNEU 275 - 22.5					
179641	DESMONTAGEM,VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU 275-22.5 - FORD CARGO 17-22 ANO 2010	SERVIÇO	50,00	69,000	3.450,00	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

179642	DESMONTAGEM, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEU 275 - 22.5 SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275 - 22.5 - FORD CARGO 17-22 ANO 2010	SERVIÇO	30,00	649,000	19.470,00
				VALOR GLOBAL R\$	161.843,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 161.843,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$ ; onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 157/2021/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, conforme Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - 1.1.1. Salários;
  - 1.1.2. Seguros de acidentes;
  - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
  - 1.1.4. Indenizações;
  - 1.1.5. Vale-refeição;
  - 1.1.6. Vale-transporte; e
  - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;

1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;

1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e

1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
  - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, nomeado pela portaria nº 001/2022-GP.

1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.029 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 50.000,00, Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.029 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 111.843,00 ..Fonte de Recurso 1708.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
  - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 4.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
  - 4.4. Fizer declaração falsa;
  - 4.5. Cometer fraude fiscal;
  - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 157/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº332/2021/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24  
CONTRATANTE

BORRACHARIA TORRES EIRELI  
CNPJ 25.186.992/0001-14  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.